

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas

Organização dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa



Aos:

- Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- Ministério do Ambiente
- Conselho Administração da Águas do Tejo Atlântico, S.A.

PRÉ - AVISO DE GREVE

O SITE/CSRA, Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, vem, ao abrigo dos artigos. 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que, decreta uma greve a todo o trabalho, a realizar das 0h00m às 24H00m do dia 14 de Agosto de 2017, abrangendo todos os trabalhadores ao serviço da Águas do Tejo Atlântico, S.A., independentemente do respectivo vínculo.

Esta greve tem por objectivos lutar:

- 1. Pela uniformização do subsídio de transporte para 99.,74€ a todos os trabalhadores;
- 2. Pela uniformização do subsidio de refeição para 7,07€ a todos os trabalhadores;
- 3. Pela uniformização do subsídio de prevenção para 2,23€/hora a todos os trabalhadores abrangidos;
- 4. Pela atribuição do subsídio de turno de 8,3% aos trabalhadores abrangidos.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

 Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 ou se prolongue para além das 24h00 do dia 14 de Agosto, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos desde o início e até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Para efeitos do disposto no art. 534.º, n.º 3, do citado Código do Trabalho, propõe-se que os serviços mínimos sejam assegurados nos sectores, departamentos e serviços referidos no art.º 537.º do Código de Trabalho, que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se, indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações a que se também se refere o art. 534.º, n.º 3 do Código de Trabalho, propõe-se, pelos motivos supra invocados:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Lisboa, 28 de Julho de 2017

A Associação Sindical signatária:

SITE/CSRA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, ENERGIA E

ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO CENTRO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS.

TRANSFORMADORAS, ENERGIA E ACTIVIDADES DÓ AMBIENTYDO CENTRO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS.